

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Agrícola	Trabalhos agrícolas	—	Auxiliar agrícola	—	Auxiliar agrícola	9
	Alimentação e acompanhamento de animais.	—	Tratador de animais	—	Tratador de animais	5

(a) Inclui 11 lugares criados ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89 (Despachos Normativos n.ºs 282/93, de 21 de Setembro, 6/94, de 8 de Janeiro, 52/94, de 31 de Janeiro, 56/94, de 31 de Janeiro, 103/94, de 18 de Fevereiro, 111/94, de 23 de Fevereiro, 163/94, de 21 de Março, 198/94, de 28 de Março, 229/94, de 12 de Abril, 239/94, de 16 de Abril, e 624/94, de 26 de Agosto).

(b) Inclui 2 lugares criados ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89 (Despacho Normativo n.º 240/94, de 16 de Abril, e Portaria n.º 250/98, de 16 de Fevereiro).

(c) 4 lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Inclui 4 lugares criados ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89 (Despachos Normativos n.ºs 62/94, de 31 de Janeiro, 108/94, de 23 de Fevereiro, e 440/94, de 8 de Junho, e Portaria n.º 131/95, de 26 de Abril).

(e) Carreira a extinguir quando vagar o lugar.

(f) 4 lugares a extinguir quando vagarem.

(g) 1 lugar a extinguir quando vagar.

(h) 5 lugares a extinguir quando vagarem, resultantes da transição de escriturários-dactilógrafos para terceiros-oficiais, por força do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro.

MAPA II

Categorias e carreiras a extinguir nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	Execução de tarefas auxiliares no âmbito da Direcção-Geral.	—	Auxiliar técnico	—	Auxiliar técnico	4
	Recepção e armazenamento de géneros.	—	Fiel de refeitório	—	Fiel de refeitório	1
	Limpeza e arrumação da lavandaria.	—	Auxiliar de lavandaria	—	Auxiliar de lavandaria	1
	Limpeza e arrumação das instalações.	—	Auxiliar de limpeza	—	Auxiliar de limpeza	2
Operário qualificado.	Coordenação e chefia das oficinas.	—	—	—	Encarregado de oficinas	1
	Chefia das oficinas mecânicas	—	—	—	Mestre de oficinas	1
Agrícola	Trabalhos agrícolas	—	Trabalhador rural	—	Trabalhador rural	2

MAPA III

Conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar

Funções de natureza executiva de aplicação técnica, de acordo com directivas bem definidas estabelecidas por pessoal técnico superior ou técnico, no âmbito de projectos para o desenvolvimento rural, designadamente colaboração na recolha e compilação dos elementos necessários à elaboração de projectos e registo de dados relativos ao acompanhamento da respectiva execução.

Portaria n.º 226/99**de 1 de Abril**

Tendo o Decreto Regulamentar n.º 12/97, de 2 de Maio, aprovado a lei orgânica da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA), torna-se necessário aprovar o respectivo quadro de pessoal com vista à sua adequação às necessidades dos serviços.

Assim, nos termos do artigo 23.º do referido decreto regulamentar:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura constante do anexo I ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º O conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar é o constante do anexo II ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Assinada em 23 de Fevereiro de 1999.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

ANEXO I

Quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	—	Director-geral	1
					Subdirector-geral	1
					Director de departamento	7
					Chefe de divisão	15
					Director regional (*)	3
Técnico superior	Estudos no âmbito da tecnologia da pesca, nas áreas das estruturas e da produção, das técnicas de exploração pesqueira, da aquicultura e dos recursos salinos.	—	Engenheiro	2	Assessor principal	5
				1	Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Apoio jurídico relacionado com as atribuições e competências cometidas à Direcção-Geral, colaboração em projectos de legislação, resposta e contestação em acções e recursos judiciais e administrativos.	—	Jurista	2	Assessor principal	(a) 4
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Estudos de apoio à decisão e consultadoria no âmbito das áreas de actividade da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura.	—	Técnico superior	2	Assessor principal	(b) 23
					Assessor	(c) 24
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(d) 20
						(e) 21
						20
Informática	Informática	—	Técnico superior de informática.	2	Assessor informático principal. Assessor informático	1
				1	Técnico superior informático principal. Técnico superior informático de 1.ª classe. Técnico superior informático de 2.ª classe.	6
			Programador	—	Programador especialista ... Programador principal	3
					Programador	
			Programador-adjunto de 1.ª classe. Programador-adjunto de 2.ª classe.			3
			Operador de sistema	—	Operador de sistema-chefe	1
					Operador de sistema principal. Operador de sistema de 1.ª classe. Operador de sistema de 2.ª classe.	7
			Operador de registo de dados.	—	Monitor	(g) 1
					Operador de registo de dados principal.	(g) 1

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito da actividade da pesca.	—	Engenheiro técnico	—	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	3
	Aplicação de métodos e técnicas de apoio e desenvolvimento no âmbito da actividade das culturas marinhas.	—	Engenheiro técnico agrário	—	Técnico especialista principal. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	(f) 2
	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito das actividades da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura.	—	Técnico	—	Técnico especialista principal. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	5
Técnico-profissional	Tradução e retroversão ...	4	Tradutor-correspondente-intérprete.	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª Técnico-adjunto especialista. Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
	Estruturas, recursos e economia da pesca.	4	Técnico-adjunto de pescas ...	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2 3 (h) 6 3 (i) 4
	Biblioteca e documentação ..	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	3
	Mercados	3	Técnico de verificação de produtos da pesca.	—	Verificador-chefe Verificador principal Verificador de 1.ª classe ... Verificador de 2.ª classe ... Verificador auxiliar de 1.ª classe. Verificador auxiliar de 2.ª classe.	(i) 1 4 3 3 3 3
	Apoio aos técnicos e técnicos superiores.	3	Técnico auxiliar	—	Técnico auxiliar especialista. Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	8 10 10 10
	Coordenação e chefia da área administrativa.	—	—	—	Chefe de repartição	2
Administrativo			—	—	Chefe de secção	(j) 6
	Contabilidade, pessoal e economato, património, expediente geral, arquivo e tratamento de texto.	—	Oficial administrativo	—	Oficial administrativo principal. Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	30 (k) 35 34 34

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Administrativo	Arrecadação de receitas e pagamento de despesas. Controlo de tesouraria.	—	Tesoureiro	—	Tesoureiro	2
	Dactilografia e tratamento de texto.	—	Escriturário-dactilógrafo ...	—	Escriturário-dactilógrafo ...	(g) 12
Auxiliar	Conservação das instalações, do equipamento e do mobiliário.	—	Auxiliar técnico de manutenção.	—	Auxiliar técnico	(g) 1
	Vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes e distribuição de expediente.	—	Auxiliar administrativo ...	—	Auxiliar administrativo ...	(i) 21
	Limpeza e arrumação das instalações.	—	Auxiliar de limpeza	—	Auxiliar de limpeza	(g) 6
	Atendimento e encaminhamento das chamadas telefónicas.	—	Telefonista	—	Telefonista	5
	Condução e conservação de viaturas pesadas.	—	Motorista de pesados	—	Motorista de pesados	1
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	—	Motorista de ligeiros	—	Motorista de ligeiros	5
	Reprodução de documentos por fotocópia.	—	Operador de reprografia	—	Operador de reprografia	3
Operário qualificado	Execução, reparação e conservação de estruturas metálicas.	—	Serralheiro	—	Operário principal	(g) 1
	Construção e reparação de estruturas e outras obras de madeira.	—	Carpinteiro	—	Operário principal	(g) 1

(*) Equiparados a directores de serviços.

(a) Um lugar a extinguir quando vagar, criado pelo Despacho Normativo n.º 59/92, de 9 de Abril.

(b) Oito lugares a extinguir quando vagarem (Despachos Normativos n.ºs 257/92, de 10 de Dezembro, 305/93, de 13 de Setembro, 437/94, de 16 de Maio, 531/94, de 21 de Junho, 474/94, de 1 de Junho, e 691/94, de 17 de Agosto, e Portarias n.ºs 196/95, de 6 de Junho, e 237/96, de 10 de Outubro).

(c) Cinco lugares a extinguir quando vagarem (Despachos Normativos n.ºs 479/94, de 1 de Junho, 603/94, de 7 de Julho, e 106/92, de 26 de Maio, e Portarias n.ºs 290/95, de 25 de Agosto, e 316/95, de 25 de Agosto).

(d) Um lugar a extinguir quando vagar (Portaria n.º 243/95, de 27 de Julho).

(e) Um lugar a extinguir quando vagar (Portaria n.º 93/96, de 21 de Julho).

(f) Carreira a extinguir da base para o topo.

(g) Lugares a extinguir quando vagarem.

(h) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(i) Um lugar a extinguir quando vagar.

(j) Um lugar a extinguir quando vagar (Portaria n.º 153/95, de 21 de Setembro).

(k) Um lugar a extinguir quando vagar (Portaria n.º 379/95, de 16 de Novembro).

ANEXO II

Conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar

Funções de natureza executiva de aplicação técnica, de acordo com directivas bem definidas estabelecidas por pessoal técnico superior ou técnico, no âmbito da área financeira e gestão de recursos humanos e da elaboração de projectos para o sector pesqueiro, designadamente colaboração na recolha e compilação dos elementos necessários à elaboração de projectos e registo de dados relativos ao acompanhamento da respectiva execução.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 227/99

de 1 de Abril

Pelo Decreto-Lei n.º 88/94, de 2 de Abril, foi regulamentada a tributação dos rendimentos de valores mobiliários representativos de dívida pública obtidos por entidades que não tenham em território português residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputáveis.